



## Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

### Programa Agente Universitário – 1º semestre de 2019

1. O Programa Agente Universitário tem como objetivo principal promover o desenvolvimento educacional e cultural regional, incentivando o acesso ao ensino superior (cursos de graduação e pós-graduação), sobretudo de pré-universitários e postulantes na educação continuada.
  - 1.1 O trabalho de captação do Agente Universitário priorizará egressos do ensino médio.
2. A divulgação da FUPAC /UNIPAC e de seus cursos se dará, também, por meio de Agentes Universitários, que podem ser alunos, não empregados da FUPAC, desde que pessoa jurídica ou microempreendedor individual, devidamente selecionados e cadastrados junto à Instituição, que desenvolverão suas atividades com autonomia, sem qualquer vínculo empregatício.
3. A remuneração dos Agentes Universitários se dará através de bônus estabelecidos pela captação de alunos em cursos e cidades indicados pela FUPAC/UNIPAC, em conformidade com seus processos seletivos.
4. Caberá à FUPAC/UNIPAC indicar as cidades, vagas e cursos objetos da captação de alunos a serem realizadas pelos Agentes Universitários. Tal procedimento será feito através de edital próprio a cada processo seletivo.
  - 4.1 O fato de terem Agentes Universitários prospectando em determinada cidade não exclui, de maneira alguma, a possibilidade da FUPAC/UNIPAC desenvolver outras formas, métodos e campanhas de captação na mesma localidade.
5. O Agente Universitário terá a missão de identificar em suas cidades de atuação prospectos ao ensino superior, inclusive de pós-graduação, de acordo com as vagas e cursos indicados pela FUPAC/UNIPAC.
  - 6.1. Uma vez recebida a indicação, caberá ao setor de Marketing trabalhar os prospectos, de forma a converter em vestibulandos e matrículas as referidas indicações.
7. O Agente Universitário só fará jus à contraprestação referente a cada indicação, quando for concretizada a matrícula de seu(s) indicado(s).
8. O Agente Universitário receberá a contraprestação com base em 100% de uma mensalidade do curso escolhido para cada indicado.



## Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

8.1 A contraprestação será paga em duas parcelas iguais, sempre mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, sendo a primeira no segundo mês e a outra no último mês do primeiro semestre letivo daquele em que foi realizada a matrícula.

8.1.1 A segunda parcela somente será devida se o aluno indicado estiver matriculado e adimplente com suas obrigações financeiras.

8.2. Na hipótese de o Agente Universitário ser aluno na condição de microempreendedor individual e estando inadimplente com suas mensalidades, será feita a compensação da dívida com o valor a receber e, havendo saldo, o receberá mediante a emissão de documento fiscal respectivo.

9. Os interessados em participar do programa de Agente Universitário deverão se cadastrar, por meio de formulário próprio, no endereço eletrônico: [www.unipac.br/agenteuniversitario](http://www.unipac.br/agenteuniversitario).

9.1 Aqueles que forem selecionados serão contactados para a coleta de mais informações e, em caso de aprovação, para assinatura de contrato entre as partes.

9.2 A escolha e aprovação levará em consideração, dentre outros motivos, o endereço de residência do candidato a fazer parte do programa.

10. Os Agentes Universitários terão acesso aos editais, vagas e cursos a serem oferecidos, como demais informações sobre o Programa, através do endereço eletrônico: [www.unipac.br/agenteuniversitario](http://www.unipac.br/agenteuniversitario) por meio de senha própria a ser fornecida, após assinatura do contrato entre as partes.

11. A FUPAC/UNIPAC fornecerá material de divulgação, informações de cursos, valor de mensalidades e formas de ingresso, dentre outras, a fim de que os Agentes Universitários estejam munidos de informações necessárias à realização do trabalho de captação.

11.1 - Em hipótese alguma o Agente Universitário poderá elaborar, divulgar ou fazer circular material ou, inserções em redes sociais, que não forem os oficialmente disponibilizados pela Instituição.

12. O Agente Universitário terá disponível um campo próprio dentro do portal da FUPAC/UNIPAC para fazer o cadastramento dos prospectos, para que sejam, posteriormente, trabalhados pelo Setor de Marketing com o intuito de reversão em matrícula.

13. O Agente Universitário selecionado desenvolverá suas atividades com total autonomia, sem qualquer prefixação de jornada ou controle sobre suas atividades, devendo, sempre, agir dentro dos limites éticos e legais.



## Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

14. Poderá a FUPAC/UNIPAC proceder ao descredenciamento de qualquer Agente Universitário, sem prévio aviso, bem como suspender ou cancelar o programa a qualquer momento.

14.1. O descredenciamento do Agente Universitário ou a suspensão e cancelamento do programa não gera qualquer direito de indenização ou remuneração ao Agente Universitário.

14.2. No caso de descredenciamento do Agente Universitário ou suspensão e cancelamento do programa, será garantido ao Agente Universitário a contraprestação a que já tiver feito jus em razão do êxito com a efetivação de matrícula de sua indicação e que ainda não tiver recebido.

15. Semestralmente será(ão) lançado(s) editais regulando o foco de captação, podendo a FUPAC/UNIPAC rever, a qualquer momento, as regras estabelecidas.

16. A indicação coincidente de mais de um Agente Universitário sobre uma mesma pessoa não proporcionará a todos os indicantes a contraprestação, que ficará restrita ao primeiro que for evidenciado como responsável pelo ato.

16.1. Quando o indicado já tiver feito inscrição ou pré-inscrição diretamente na Instituição, o Agente Universitário não contará com esta indicação para fins de contraprestação.

17. O Agente Universitário não poderá utilizar o nome e marca da FUPAC/UNIPAC fora do que estiver estabelecido no programa, nem tem qualquer tipo de poder ou procuração ou autorização para falar em nome da FUPAC/UNIPAC, devendo se limitar à indicação, sem qualquer oferta ou promessa de vantagem.